DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8532/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23664/2017
PROTOCOLO	: 1863571
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – REGULARIDADE – REGISTRO.

Vistos, etc.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **MARIO MARCIO PEREIRA MARTINS**, nascido em 01/08/1979, Matrícula nº 114993022, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária através da Análise ANA – DFAPGP – 1601/2019 (peça nº 14), e o representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 4ª PRC – 10397/2019 (peça nº 15), manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de aposentadoria por invalidez foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, com fulcro nos arts. 35, § 5º, 39, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.489/17, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.497, em 20/09/17.

Os proventos foram fixados na sua integralidade, de acordo com as normas constitucionais e legais.

Posto isso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedido pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, ao servidor **MARIO MARCIO PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 835.519.991-04, Matrícula nº 114993022, no cargo de Agente Penitenciário Estadual, conforme Decreto "P" nº 4.489/17, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.497, em 20/09/17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA